PROJETO DE LEI N° /2024

Altera a Lei nº 3.026 de 22 de janeiro de 2024, para dar nova redação ao parágrafo 1º, do art. 2º.

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei nº 3.026 de 21 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações do parágrafo primeiro:

"Art. 2º-.....

§1º. A formação do acompanhante especializado far-se-á em nível superior, preferencialmente nos cursos de pedagogia, normal superior ou normal superior modalidade veredas, exigindo-se curso de especialização em educação inclusiva, educação especial ou em transtorno do espectro autista, bem como capacitação para utilizar Comunicação Aumentativa Alternativa (CAA), especialmente em casos de alunos não oralizados, e/ou capacitação para a implementação da ciência de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou outra abordagem terapêutica comprovada cientificamente**.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 25 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTHONY ALVES RABELO
Data: 25/03/2024 15:42:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anthony Alves Rabelo
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe uma modificação no parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei nº 3.026 de 21 de fevereiro de 2024, com o objetivo de ajustar a formação dos acompanhantes especializados às demandas contemporâneas da educação inclusiva e do atendimento a pessoas com necessidades educacionais especiais, especialmente aquelas com transtorno do espectro autista (TEA). A inclusão dessas especificidades na formação dos acompanhantes busca fomentar uma atuação mais eficaz e especializada no ambiente escolar, assegurando o pleno acesso e desenvolvimento educacional de todos os alunos.

A formação do acompanhante especializado em nível superior é uma iniciativa que visa elevar a qualidade do serviço prestado, proporcionando uma base teórica sólida e uma compreensão mais profunda das necessidades individuais dos alunos com deficiência ou TEA. Recomenda-se que essa formação ocorra preferencialmente nos cursos de pedagogia, normal superior e normal superior modalidade veredas, visto que tais cursos são direcionados para a educação básica e para a preparação de professores para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/1996.

A inclusão da exigência de curso de especialização em educação inclusiva, educação especial ou transtorno do espectro autista tem como objetivo garantir que os profissionais estejam devidamente habilitados para lidar com as particularidades dessas condições, compreendendo suas nuances e elaborando estratégias pedagógicas adequadas para promover o pleno desenvolvimento dos alunos.

Carmo do Cajuru, 25 de março de 2024.

Anthony Alves Rabelo
Vereador